



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.950, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Introduz alterações na Lei nº 6.859, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza a doação dos imóveis que menciona à pessoa jurídica Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.859, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza a doação dos imóveis que menciona à pessoa jurídica Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., dando outras providências, passa a ter esta redação:

“Autoriza a doação do imóvel que menciona à pessoa jurídica Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., dando outras providências.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 1º, da Lei nº 6.859, de 18 de dezembro de 2023, ficando revogados os seus incisos I e II, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à empresa Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.710.988/0001-48/matriz e nº 18.710.988/0047-20/filial, de uma área situada nesta cidade, no Distrito Industrial, designada por lote A da quadra nº 06, com a área de 6.200,00 m², com formato regular, inicia-se pela frente do ponto de confrontação com o lote 24, segue com uma linha medindo 40,00 metros confrontando com a Rua Matilde Debs Diniz, deflete a direita com um ângulo de 90º, pela lateral direita com uma linha medindo 155,00 metros confrontando com o lote 27, deflete a direita com um ângulo de 90º, pelo fundo com uma linha medindo 40,00 metros, confrontando com os lotes 18, 19 e 20, deflete a direita com um ângulo de 90º, pela lateral esquerda com uma linha medindo 155,00 metros, confrontando com o lote 24 até o ponto final, fechando assim o perímetro, inscrito na Matrícula de nº 79.697, de 5 de fevereiro de 2024, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

I - revogado;

II - revogado.

”

Art. 3º Forma o anexo único desta Lei, a minuta do

Termo Aditivo ao Contrato de Doação com Encargos nº 14/2023, celebrado com a Empresa Brasmix Engenharia de Concreto Ltda.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.859, de 18 de dezembro de 2023, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Antônio Carlos Antonietti Júnior

Johnathan Lourenço de Almeida

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 14/2023

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 14/2023 QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, agente político, residente e domiciliado em Araguari-MG; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pelo Secretário Antônio Carlos Antonietti Júnior, agente político, residente e domiciliado em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ sob o número 18.710.988/0001-48 e filial na cidade de Araguari/MG inscrita no CNPJ 18.710.988/0047-20, com matriz sediada na Rua Eça de Queiroz, nº 400, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG e filial situada na Avenida Teodoro Velloso de Carvalho, nº 2411, Bairro Sibipiruna, CEP: 38445-198 em Araguari/MG, neste ato representada por seu representante, Domicílio Ricardo Borges de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, representado pelo outorgado com procuração anexa, Virgílio José Portilho Hordones, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araguari-MG, doravante denominado DONATÁRIA, celebram o 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 14/2023, com fundamento no art. Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº 6.859, de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº ..., conforme Processo Administrativo nº 5214/2023, e ainda, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Doação com Encargos nº 14/2023.

2. Considerando-se o remembramento dos lotes nº 25 e 26, da quadra nº 06, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, e ter havido interesse recíproco entre os contratantes, faz-se necessário alterar a seguinte cláusula:

A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter esta redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a formalização de doação com encargos das áreas compostas de um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote A da quadra nº 06, com a área de 6.200,00 m², com formato regular, inicia-se pela frente do ponto de confrontação com o Lote 24, segue com uma linha medindo 40,00 metros confrontando com a Rua Matilde Debs Diniz, deflete a direita com um ângulo de 90º, pela lateral direita com uma linha medindo 155,00 metros confrontando com o lote 27, deflete a direita com um ângulo de 90º, pelo fundo com uma linha medindo 40,00 metros, confrontando com os Lotes 18, 19 e 20, deflete a direita com um ângulo de 90º, pela lateral esquerda com uma linha medindo 155,00 metros, confrontando com o Lote 24 até o ponto final, fechando assim o perímetro, inscrito na matrícula de nº 79.697, de 05-02-2024, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 6.859, de 18 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº

3. Por livre e espontânea vontade da Donatária, permanecem inalterados todos os prazos e condições das cláusulas do contrato de doação com encargos nº 14/2023.

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de doação com encargos nº 14/2023 ora aditado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araguari/MG, ... de de 2024.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Antônio Carlos Antonietti Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Domício Ricardo Borges de Moraes
Representante Legal da Pessoa Jurídica
p.p Virgílio José Portilho Hordones

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME: _____
CPF Nº _____

LEI Nº 6.952, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua Um, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para RUA LARA VALENTINE OLIVEIRA BRAGUIN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Um, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "RUALARA VALENTINE OLIVEIRA BRAGUIN."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.953, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua Três, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para RUA GUILHERME AGUIAR MENDES MACIEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Três, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "RUA GUILHERME AGUIAR MENDES MACIEL."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.954, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua "M", localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça III, Bairro Bela Suíça, para RUA JAIR ROSA DAMASCENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "M", localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça III, Bairro Bela Suíça, passa a denominar-se "RUA JAIR ROSA DAMASCENO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.955, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua Seis, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para RUA SEBASTIÃO ROSA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Seis, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "RUA SEBASTIÃO ROSA DA SILVA."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.956, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua Dois, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para RUA SAMUEL AMARO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dois, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "RUA SAMUEL AMARO DE OLIVEIRA."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.957, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Declara de utilidade pública a ESCOLA DE VÔLEI ARAGUARI - EVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "ESCOLA DE VÔLEI ARAGUARI - EVA", com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 48.088.434/0001-11.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thiago Monteiro Faim

LEI Nº 6.958, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o remanejamento das programações orçamentárias das emendas que menciona, as quais integram o Anexo XXIV - Emendas LOA-2024, da Lei nº 6.867, de 19 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a

seguinte Lei:

Art. 1º As emendas de nºs 003-II, 004-VI, 005-I-b), 005-II, 008-II, 008-IV-c), 008-V-a), 008-V-b), 008-VI-e), 008-VII-c), 009-III, 011-I-b), 011-II-a), 011-II-b), 011-II-c), 012-III, 013-I, 013-II, 014-VI, 017-I, 017-VI-a), 017-VI-b), 018-III, 021-I, 021-III, 021-VII-b), 026-II, 026-III-d), 026-III-e), 027-II-a), 028-IV-a), 028-IV-b), 030-I-a), 030-I-b), 033-III, 035-II, 036-I-c), 036-II, 037-V, 038-II, 038-III, 039-IV-a), 039-IV-b), 039-IV-c), 039-IV-d), 040-I-b), 040-III-c), 040-IV-e), 041-I-c), 041-II, 042-I-a) e 042-I-b), que integram o Anexo XXIV - Emendas LOA-2024, da Lei nº 6.867, de 19 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2024", em razão das suas novas programações orçamentárias ficam doravante substituídas pelas emendas constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta

ANEXO XXIV - EMENDAS LOA-2024

EMENDAS APRESENTADAS COM BASE NO ART. 149-A, DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Dotação: 02.05.00.04.122.0002.2019.3.3.90.39.00

Ficha: 161 Fonte: 1.500

Emenda 004-VI - 100.000,00 (cem mil reais) –
Elaboração de projetos executivos e complementares para UBSF Santa Helena;

Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 02.06.00.04.122.0002.2014.3.3.70.41.00

Ficha: 181 Fonte: 1.500

Emenda 005-I-b) - R\$10.000,00 (dez mil reais) –
CONSEP (Conselho de Segurança Pública), para custeio das despesas no projeto de reforma do Presídio de Araguari;

Emenda 008-II - R\$20.000,00 (vinte mil reais) –
CONSEP (Conselho de Segurança Pública), para custeio de materiais elétricos da nova sede do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Araguari;

Emenda 011-I-b) - R\$10.000,00 (dez mil reais) –
Conselho de Segurança Pública - CONSEP: destinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - Unidade Araguari, para fins administrativos;

Emenda 036-I-c) - R\$9.000,00 (nove mil reais) –
Custeio para o CONSEP - Conselho de Segurança Pública, visando à concessão de contribuições para manutenção das atividades da Polícia Penal de Araguari-Minas Gerais- Presídio de Araguari;

Emenda 036-II - R\$9.000,00 (nove mil reais) –
CONSEP (Conselho de Segurança Pública), para custeio de materiais elétricos da nova sede do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Araguari;

Emenda 041-I-c) - R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) –
Conselho de Segurança Pública - CONSEP: custeio, aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Presídio de Araguari;

Dotação: 02.06.00.04.122.0002.2014.4.4.70.42.00

Ficha: 185 Fonte: 1.500

Emenda 021-I - R\$20.000,00 (vinte mil reais) –
Repasse ao Conselho de Segurança Pública - CONSEP: videomonitoramento Polícia Militar de Minas Gerais;

Emenda 038-II - R\$18.000,00 (dezoito mil reais) –
Repasse ao Conselho de Segurança Pública, CONSEP, Polícia Civil de Minas Gerais, PCMG, reforma e manutenção predial e aquisição de material;

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 02.08.00.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00

Ficha: 328 Fonte: 1.500

Emenda 013-I - R\$4.000,00 (quatro mil reais) – para compras de uniformes de futebol para o Centro Educacional Papa João XXIII;

Dotação: 02.08.00.12.361.0031.2040.4.4.90.52.00
 Ficha: 331 Fonte: 1.500
 Emenda 011-II-c) - R\$12.000,00 (doze mil reais) - Instalação de parque infantil no Centro Educacional Municipal - CEM José Inácio;
 Dotação: 02.08.00.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
 Ficha: 356 Fonte: 1.500
 Emenda 011-II-a) - R\$17.000,00 (dezesete mil reais) - Compra e instalação de toldo no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Inês Vasconcelos de Paiva Neves;
 Emenda 011-II-b) - R\$10.000,00 (dez mil reais) - Compra e instalação de toldo no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Zoroastro Moreira;
 Dotação: 02.08.00.12.365.0009.2035.4.4.90.52.00
 Ficha: 359 Fonte: 1.500
 Emenda 013-II - R\$5.000,00 (cinco mil reais) - Compra de ar-condicionado para o refeitório do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Zaquia Pedreira Skaf;
 Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Dotação: 02.10.00.22.661.0016.2073.3.3.50.43.00
 Ficha: 435 Fonte: 1.500
 Emenda 038-III - R\$20.000,00 (vinte mil reais) - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais - ADEMINAS;
 Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
 Dotação: 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00
 Ficha: 498 Fonte: 1.500
 Emenda 008-IV-c) - 5.000,00 (cinco mil reais) - Custeio ações da Comunidade Terapêutica Pró-Vida
 Unidade Orçamentária: 02.15 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
 Dotação: 02.15.00.20.122.0003.2041.3.3.50.43.00
 Ficha: 595 Fonte: 1.500
 Emenda 005-II - R\$30.000,00 (trinta mil reais) - Repasse ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari: realização de projeto de reforma;
 Emenda 026-II - R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais) - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari: para reformas;
 Unidade Orçamentária: 02.16 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
 Dotação: 02.16.00.04.122.0026.2315.3.3.50.43.00
 Ficha: 1.332 Fonte: 1.500
 Emenda 008-V-a) - 10.000,00 (dez mil reais) - Pagamento Subvenção Social Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - SER;
 Emenda 008-V-b) - R\$7.000,00 (sete mil reais) - Pagamento de Subvenção Social Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
 Emenda 026-III-d) - 7.000,00 (sete mil reais) - Subvenção social: Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
 Emenda 026-III-e) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) - Subvenção social: Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - SER;
 Emenda 027-II-a) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) - Comunidade Terapêutica Pró-Vida: realização de suas atividades;
 Emenda 033-III - 10.000,00 (dez mil reais) - Subvenção social: Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - SER;
 Unidade Orçamentária: 02.19 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Dotação: 02.19.00.08.244.0026.2101.3.3.90.39.00
 Ficha: 687 Fonte: 1.500
 Emenda 018-III - 10.000,00 (dez mil reais) - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS-Mulher: realização de atividades de oficinas de artesanato;
 Dotação: 02.19.00.08.244.0026.2101.4.4.90.52.00
 Ficha: 691 Fonte: 1.500
 Emenda 037-V - 10.000,00 (dez mil reais) - para a aquisição de material permanente para o CREAS Mulher;
 Dotação: 02.19.00.08.244.0026.2402.3.3.90.39.00
 Ficha: 722 Fonte: 1.500
 Emenda 021-III - R\$13.000,00 (treze mil reais) - Secretaria do Desenvolvimento Social, pequenas reformas na Micro Unidade de Produção - MUP;

Unidade Orçamentária: 04.17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura
 Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2097.3.3.50.43.00
 Ficha: 1.185 Fonte: 1.500
 Emenda 041-II - 15.000,00 (quinze mil reais) - Associação Mutirão: pagamento de subvenção social;
 Unidade Orçamentária: 05.13 - FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto
 Dotação: 05.13.00.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00
 Ficha: 1.237 Fonte: 1.500
 Emenda 008-VI-e) - 5.000,00 (cinco mil reais) - Pagamento Subvenção Social para Manutenção das Ações do Esporte da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto;
 Emenda 021-VII-b) - R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP: subvenção social Associação Mutirão, para aulas de Karatê, Atletismo e Corrida no Assentamento Sewa e na Escola Estadual José Carneiro da Cunha;
 Dotação: 05.13.00.27.811.0019.2122.3.3.90.39.00
 Ficha: 1.243 Fonte: 1.500
 Emenda 008-VII-c)-1) - R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Apoio aos atletas com transporte para competições e atividades desportivas;
 Emenda 009-III - R\$29.230,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta reais) - para custeio das despesas em apoio logístico e operacional, incluindo, se for o caso, a locação de equipamentos, aquisição de insumos e contratação de serviços, para realização do Primeiro Interclubes de Desbravadores de Araguari;
 Dotação: 05.13.00.27.811.0019.2122.3.3.90.48.00
 Ficha: 1.244 Fonte: 1.500
 Emenda 008-VII-c)-2) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Apoio aos atletas a título de ajuda de custo, com a liberação do Incentivo Financeiro eventual nos termos do art. 4º da Lei 5.537, de 28 de abril de 2015, que institui o Bolsa Atleta;
 EMENDAS APRESENTADAS COM BASE NO ART. 149-A- § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
 Dotação: 02.11.00.10.122.0002.2015.4.4.90.52.00
 Ficha: 470 Fonte: 1.500
 Emenda 017-I - 10.730,00 (dez mil, setecentos e trinta reais) - Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: aquisição de equipamentos;
 Emenda 042-I-a) - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: aquisição de equipamentos;
 Emenda 042-I-b) - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD: aquisição de equipamentos;
 Dotação: 02.11.00.10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
 Ficha: 471 Fonte: 1.500
 Emenda 014-VI - R\$20.000,00 (vinte mil reais) - para compra de medicamentos e ração para felinos, caninos e equinos através do Canil Municipal, que serão distribuídos aos Protetores Independentes Associação devidamente cadastrados para o recebimento dos mesmos;
 Dotação: 02.11.00.10.122.0002.2085.3.3.90.39.00
 Ficha: 473 Fonte: 1.500
 Emenda 040-I-b) - R\$10.000,00 (dez mil reais) - Secretaria de Saúde: credenciamento com clínicas veterinárias para Protetores Independentes de Animais;
 Emenda 040-IV-e) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) - Secretaria de Saúde: credenciamento com clínicas veterinárias para Protetores Independentes de Animais;
 Dotação: 02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.39.00
 Ficha: 481 Fonte: 1.500
 Emenda 040-III-c) - R\$17.730,00 (dezesete mil, setecentos e trinta reais) - Secretaria de Saúde: Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Brasília - aquisição de portas e divisórias;
 Dotação: 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00
 Ficha: 498 Fonte: 1.500
 Emenda 012-III - 10.000,00 (dez mil reais) - Contribuições, à Comunidade Terapêutica Pró-Vida;
 Emenda 017-VI-a) - 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente

de Paulo: manutenção das atividades da entidade;
 Emenda 017-VI-b) - 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Associação dos Membros do Grupo Semente Esperança, para a manutenção nos projetos desenvolvidos pela associação;
 Emenda 028-IV-a) - R\$20.730,00 (vinte mil, setecentos e trinta reais) - Associação Grupo Semente Esperança: aquisição de suplementos, material de limpeza e higiene pessoal;
 Emenda 028-IV-b) - R\$12.000,00 (doze mil reais) - Abrigo Cristo Rei: aquisição de medicamentos e outros;
 Emenda 039-IV-a) - 10.000,00 (dez mil reais) - Subvenção Social destinado para a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, para manutenção de suas atividades;
 Emenda 039-IV-b) - R\$10.000,00 (dez mil reais) - Subvenção social: Associação Grupo Semente Esperança;
 Emenda 039-IV-c) - R\$10.000,00 (dez mil reais) - Subvenção social: Abrigo Cristo Rei;
 Emenda 039-IV-d) - R\$10.000,00 (dez mil reais) - Subvenção social: Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo;
 Dotação: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00
 Ficha: 505 Fonte: 1.500
 Emenda 003-II - R\$237.730,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta reais) - Hospital Universitário Sagrada Família- HUSF: cirurgias de Oftalmologia;
 Emenda 030-I-a) - R\$121.365,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) - Hospital Universitário Sagrada Família- HUSF: para atividades de custeio da unidade;
 Emenda 030-I-b) - R\$121.365,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) - Santa Casa de Misericórdia de Araguari: para atividades de custeio da unidade;
 Emenda 035-II - R\$202.730,00 (duzentos e dois mil, setecentos e trinta reais) - para o custeio de serviços para manutenção das atividades de cirurgias em geral do Hospital Universitário Sagrada Família- HUSF;

LEI Nº 6.961, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua Sete, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para RUA ANTÔNIO LUIZ SOBRINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Sete, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "RUA ANTÔNIO LUIZ SOBRINHO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.962, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Rua Onze, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para RUA GUILHERME COSTA CARRIJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Onze, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se "RUA GUILHERME COSTA CARRIJO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.963, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a denominação da Área Verde Dois, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, para PRAÇA RONNY FERNANDES VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Área Verde Dois, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico II, Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se “PRAÇA RONNY FERNANDES VIEIRA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho

LEI Nº 6.964, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a redação da alínea “a” do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 6.929, de 14 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 6.929, de 14 de maio de 2024, passa a ter esta redação:

“Art. 4º ...

I - ...

a) 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thiago Monteiro Faim

LEI Nº 6.965, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Introduz alterações na Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 5º da Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze (12) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - seis (6) representantes da área governamental sendo:

a) um (1) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

e) um (1) representante da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;

f) um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - seis (6) representantes da sociedade civil sendo:

a) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência auditiva;

b) um (1) representante de instituição de ensino superior;

c) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência física;

d) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência mental;

e) um (1) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

f) um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 47ª Subseção.

§ 2º As entidades da sociedade civil, devidamente constituídas, reunir-se-ão em assembleias para eleição de seus representantes.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Paulo Apóstolo da Silva

LEI Nº 6.966, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica a redação do inciso II do § 1º, do art. 2º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, que passou a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari pela Lei nº 6.291, de 16 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º, do art. 2º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências, o qual passou a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari pela Lei nº 6.291, de 16 de junho de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

...

II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Diogo Machado Cunha e Sousa

LEI Nº 6.967, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui parte do Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública, concernente à então Unidade: 02.16 - Secretaria do Trabalho, Ação

Social, da Juventude e Combate à Fome, da Lei nº 6.949, de 4 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2025, e dá outras providências, pelo respectivo anexo doravante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que integra esta Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída parte do Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública, qual seja relativo à extinta Unidade: 02.16 - Secretaria do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, da Lei nº 6.949, de 4 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2025, e dá outras providências, pelo respectivo anexo doravante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, constante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta
Thiago Rafael Dias de Faria

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.16 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		Anexo Administrativo		Total (R\$)
Programa	Objetivo	Meta	Valor (R\$)	
0000	0000	0000	0000	200.000,00
0000	0000	0000	0000	1.500.000,00
0000	0000	0000	0000	500.000,00
0000	0000	0000	0000	50.000,00
0000	0000	0000	0000	5.000,00
Total do Programa				1.955.000,00
Programa		Comunicação e Marketing		Total (R\$)
0000	0000	0000	0000	20.000,00
Total do Programa				20.000,00
Programa		Atendimento, Suporte e Fomento Social		Total (R\$)
0000	0000	0000	0000	2.000.000,00
Total do Programa				2.000.000,00
Total da Secretaria do Desenvolvimento Social				12.200.000,00

LEI Nº 6.968, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Introduz alterações na Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 4.272, de 21 de setembro de 2006, 4.534, de 8 de julho de 2009, 5.445, de 13 de novembro de 2014, e 6.368, de 27 de maio de 2021, para substituir, em toda mencionada Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Art. 2º A Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, passa a vigorar com estas alterações:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política Municipal da Pessoa Idosa, com objetivo de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com as disposições das Leis Federais de nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e

10.741, de 1º de outubro de 2003, com suas alterações.
Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Município têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento é irreversível e toda pessoa idosa deve ser instruída sobre todas as suas fases;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser a principal agente e a destinatária da aplicação desta política que deve ser eficaz e transformadora;

Parágrafo único. A política de atendimento dos direitos da pessoa idosa será garantida através das entidades governamentais e não governamentais conveniadas ou ajustadas para estes fins.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - fortalecimento das parcerias nas alternativas de atendimento às pessoas idosas;

Art. 6º Competirá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Araguari a coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a cooperação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e das demais secretarias, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete aos órgãos municipais e entidades públicas:

a) garantir à pessoa idosa os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social nos diversos níveis de atendimento do SUAS;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamento e pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

f) fiscalizar a aplicação das subvenções municipais e outros recursos públicos concedidos às entidades que desenvolvem programas de atendimento à pessoa idosa;

g) estimular ações que favoreçam o ingresso e a manutenção da pessoa idosa em atividades produtivas remuneradas, seja no setor público ou privado;

h) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de

trabalho;

II -

a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

e) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

f) criar serviços alternativos de saúde para pessoa idosa;

III -

a) adequar conteúdos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;

IV -

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ou permissão de uso à pessoas idosas carentes pela modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria e habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e o nível de independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

V -

a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa às gerações mais novas, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

d) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

e) propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, com 50% (cinquenta por cento) de desconto;

VI -

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

§ 1º É assegurado a pessoa idosa o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, maus-tratos e desrespeito à pessoa idosa.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 9º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito da respectiva instância político-administrativa.

Art. 10.

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - promover as articulações necessárias à

implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

V - executar a Política Municipal da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As secretarias afins devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal da Pessoa Idosa.

Seção Única

Da Composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 11. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I -

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

d) Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;

e) Polícia Civil de Minas Gerais, através da Delegacia de Proteção à Família;

f) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 53º BPM;

g) Conselho Municipal de Assistência Social;

II -

a) dois representantes das instituições de atendimento à pessoa idosa em regime asilar;

b) Casa da Amizade Araguari Sul;

c) Lojas Maçônicas de Araguari;

d) Lions Club de Araguari;

e) Clube Soroptimista Internacional de Araguari;

f) 47ª Subseção da Ordem dos Advogados de Araguari.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades; sendo os representantes do lado do governo municipal de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 13. As atividades dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa reger-se-ão pelas disposições seguintes:

.....

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá seu funcionamento estabelecido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

.....

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será elaborado no prazo de sessenta (60) dias após a posse de seus membros.

.....

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.243, de 19 de abril de 2006, desde que não modificados pela presente

Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Paulo Apóstolo da Silva

LEI Nº 6.969, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento, na nova dotação que passará a fazer parte da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), a seguir mencionada:

Órgão:	04 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	17 - FAEC - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa:	0023 - PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DO PATRIMÔNIO
Projeto/Atividade:	1012 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Natureza de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	1.706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
Valor:	R\$ 73.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), da seguinte dotação da Prefeitura Municipal de Araguari:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2041 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E COMODATOS
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	1.710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
Valor:	R\$ 73.000,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizada a criação de fontes de recursos para atender os gastos com a execução dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta

LEI Nº 6.970, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito complementar na dotação que menciona no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito complementar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de

Educação e Cultura, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na dotação a seguir mencionada:

Órgão:	04 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	17 - FAEC - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa:	0023 - PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DO PATRIMÔNIO
Projeto/Atividade:	1012 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Natureza de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	1.706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
Valor:	R\$ 280.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), da seguinte dotação da Prefeitura Municipal de Araguari:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2041 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E COMODATOS
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	1.706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
Valor:	R\$ 280.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1893, de 19 de agosto de 2024.

EXONERA SERVIDOR POR NÃO PREENCHER REQUISITOS, DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, PREVISTOS NO EDITAL Nº 001/2023, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Concurso Público – Edital nº 001/2023, disponibilizou 03 vagas para o cargo de Supervisor de Ensino, exigindo como requisito obrigatório Ensino Superior Completo de licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Supervisão Escolar;

CONSIDERANDO que o servidor foi classificado em 1º lugar, sendo nomeado por meio da Portaria 014/2024, de 05 de janeiro de 2024, com posse em 08 de fevereiro de 2024, permanecendo em exercício do cargo até 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que após sua posse, foi constatado que o servidor não atendia aos requisitos do Edital nº 001/2023 de Ensino Superior Completo de licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Supervisão Escolar, pois conforme documentação apresentada, o mesmo é graduado em História pela Universidade Federal de Uberlândia, com curso de pós graduação “lato sensu” em supervisão pedagógica, gestão educacional e inspeção escolar;

CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF que prevê que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor VINICIUS ALEXANDRE ROCHA PIASSI, do cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, por não ter apresentado graduação em Ensino Superior Completo de licenciatura plena em Pedagogia e habilitação

em Supervisão Escolar, não preenchendo os requisitos para a investidura no cargo, com afronta aos requisitos previstos no Edital nº 001/2023, bem como a Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004.

Art. 2º Em razão de sua nomeação em 08 de fevereiro de 2024, permanecendo em exercício até 25 de abril de 2024, quando praticou atos de administração, na qualidade de agente de fato, ou putativo, terá direito à indenização relativa aos dias efetivamente trabalhados, calculada pelo Departamento de Recursos Humanos e liquidada por meio de empenho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 25 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1914/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. CARINE DE MENDONÇA FRANCISCO, matrícula nº 90907 no cargo de PROFESSOR II, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 21 de Agosto de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/08/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1915/2024

“Concede a pedido da interessada que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Sr.ª ESTER SCHULTZ DUALDO, no cargo de Assessor Especial de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, matrícula nº 258.718, o afastamento das suas funções a seu pedido, SEM REMUNERAÇÃO, no período de 19/08/2024 a 29/08/2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1916/2024

“AUTORIZA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço

público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 2962/2024 acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que o servidor conta, nesta data, com 19(dezenove) anos, 02(dois) meses e 22(vinte e dois) dias de efetivo serviço público, no cargo de NUTRICIONISTA, com admissão em 05/06/2003.

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 2962/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, *c/c* o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MARIA FERNANDA DA CUNHA REZENDE, matrícula nº 69.779, no período de: 02/09/2024 à 30/11/2024, ficando o período restante, ou seja, 3(três) meses para posterior agendamento

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1917/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a JENNIFFER LORRANE HONORIO CORDEIRO, matrícula 401861, ocupante do cargo de RECREADORA (TEMPORÁRIA) - LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 26 DE AGOSTO DE 2024, POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X (licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a

produção de seus efeitos a contar de 26/08/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27/08/2024

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

INFRAESTRUTURA

AVISO DE SOBRESTAMENTO

AVISO DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2024 PROCESSO nº. 017/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento de todos e quaisquer interessados, que encontram por ora, sobrestados os autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2024 - PROCESSO nº. 017/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção do Parque Linear Córrego Brejo Alegre, no Município de Araguari, Minas Gerais, trecho compreendido entre a Avenida Minas Gerais e a Avenida Teodoro Veloso de Carvalho, em virtude da ordem judicial proferida nos autos do Processo nº PJe 5009047-28.2024.8.13.0035, pelo douto juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, cuja suspensão nos exatos termos da decisão judicial, perdurará até que seja realizada a nova análise do recurso administrativo apresentado pela licitante CONSÓRCIO PARQUE LINEAR, composto pelas pessoas jurídicas de direito privado POROS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.295.026/0001-65 (empresa líder), RFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.924/0001-18 e STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40.

Diante do sobrestamento dos autos, em estrito cumprimento da ordem judicial, ficam suspensos os efeitos do Termo de Ratificação de Julgamento de Recurso Administrativo proferido em 19 de julho de 2024, publicado junto à Imprensa Oficial do Município de Araguari-MG em sua Edição nº 1929 de 23 de julho de 2024, e em ato contínuo, determino a imediata remessa destes autos à Comissão de Avaliação de Critérios de Técnica, para que seja realizada uma nova análise acerca do julgamento do recurso administrativo apresentado pelo Consórcio Licitante.

Proceda com a afixação deste aviso de sobrestamento em locais de fácil visualização e ainda determino o encaminhamento deste termo de para publicação junto à Imprensa Oficial do Município, bem como, junto a página oficial da Administração Pública Municipal na rede mundial de informações, em atenção à mais ampla publicidade dos atos administrativos, e ainda, por remessa de ofício a todos os interessados que concorrem no certame.

E, por fim, determino a juntada de uma via deste termo de sobrestamento e uma cópia da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº PJe 5009047-28.2024.8.13.0035, pelo douto juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG nos autos do processo administrativo nº 4645/2024, o qual contempla a representação administrativa formulada pelo Consórcio Parque Linear, ao Sr. Procurador Geral do Município, bem como ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, para os auxiliarem na análise do que foi objeto de representação.

Comunique a Autoridade Judiciária acerca do

imediate cumprimento da ordem judicial.

Atendendo a essa determinação, fica suspenso o processo até nova deliberação.

Publique-se na forma da Lei.

Araguari-MG, 26 de agosto de 2024.

Rodrigo da Silva Cardoso

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 – PROCESSO nº 6557/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada ADEMINAS – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.052.649/0001-44, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco nº 250 Sala A Centro, CEP. 38.440-016 na cidade de Araguari-MG, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/repasse financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na rubrica orçamentária 02.10.22.661.0016.2073 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 706 – Ficha 435, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais) em parcela única, cuja entidade foi contemplada com uma Emenda Individual Impositiva Parlamentar – Transferência Especial da União nº 40770009/OGU Exercício 2023. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade ADEMINAS – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.052.649/0001-44, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 29 de agosto de 2024. Renato Carvalho Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 6557/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ADEMINAS – Agência De Desenvolvimento Econômico E Social De Minas Gerais - CNPJ/MF sob nº 03.052.649/0001-44. OBJETO: concessão de subvenção/repasse financeiro, no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho (visando a execução de dois projetos intitulados “empreendendo o Futuro em Araguari” mediante desdobramento em dois subprojetos distintos, quais sejam, EMFRENTE IMIGRANTES e ENFRENTE JOVEM, promovendo a inclusão, inovação e desenvolvimento sustentável com a finalidade de transformar e capacitar grupos vulneráveis, tornando os alcançados com os projetos alicerces e bases para um desenvolvimento social mais justo e próspero). INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de

Recurso 1500 – Ficha 595. VALOR DO TERMO: R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais) em parcela única, conforme Emenda Individual Impositiva Parlamentar – Transferência Especial da União nº 40770009/OGU – Exercício 2023. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/09/2024 a 01/03/2025. Publicação em 29 de agosto de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Antônio Carlos Antonietti Junior – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Luis Carlos de Albuquerque Corrêa - Presidente da ADEMINAS – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO - RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 6557/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 010/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: ADEMINAS – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.052.649/0001-44: Concessão de Subvenção/Repasse financeiro para a execução de dois projetos intitulados “empreendendo o Futuro em Araguari” mediante desdobramento em dois subprojetos distintos, quais sejam, EMFRENTE IMIGRANTES e ENFRENTE JOVEM, promovendo a inclusão, inovação e desenvolvimento sustentável com a finalidade de transformar e capacitar grupos vulneráveis, tomando os alcançados com os projetos alicerces e bases para um desenvolvimento social mais justo e próspero. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. R\$ 295.000,00 (Duzentos noventa e cinco mil reais) em parcela única, conforme Emenda Individual Impositiva Parlamentar – Transferência Especial da União nº 40770009/OGU – Exercício 2023. Manifestação pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão do objeto da parceria, associado ao fato de que contempla com a emenda individual impositiva parlamentar supra identificada, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.10.22.661.0016.2073 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 706 – Ficha 435. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com o ADEMINAS – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.052.649/0001-44, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 29 de agosto de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.



**DIÁRIO
OFICIAL**
ARAGUARI